



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC - 04.278/16

Administração Direta Municipal.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de GUARABIRA, relativa ao exercício de 2015.
JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão. ATENDIMENTO INTEGRAL da LRF. Aplicação de multa e outras providências.
PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL-TC 00037/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.278/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARABIRA, Senhor ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA; e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA;*
- b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF;*
- c) APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- d) RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- e) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 10:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 09:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2018 às 10:03



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL